

## Artigo 9.º

## Competências do pessoal

1 — Ao responsável técnico compete, designadamente, realizar as seguintes tarefas:

- a) Supervisionar as actividades relacionadas com a venda, o armazenamento e a conservação dos medicamentos;
- b) Implementar e garantir o sistema de farmacovigilância;
- c) Implementar e garantir o sistema de recolha de medicamentos;
- d) Garantir que no acto de venda é disponibilizada ao utente e em tempo útil informação que permita uma utilização segura e com qualidade do medicamento;
- e) Garantir o cumprimento da demais legislação e regulamentação em vigor aplicável à actividade.

2 — Ao pessoal em serviço nos locais de venda compete, nomeadamente:

- a) Cumprir os procedimentos definidos no âmbito da venda de medicamentos, bem como dos sistemas de farmacovigilância e recolha de medicamentos;
- b) Cumprir a legislação e regulamentação em vigor aplicável à actividade.

## Artigo 10.º

## Outras obrigações

1 — As entidades registadas devem comunicar ao INFARMED, nos termos e com a periodicidade a definir por este, as quantidades de MNSRM vendidos.

2 — Os distribuidores por grosso e os fabricantes de medicamentos ficam obrigados a observar o disposto no despacho n.º 1/88, de 12 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 3 de Junho de 1988, alterado pelo despacho n.º 13/93, de 25 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 13 de Julho de 1993, relativamente aos locais de venda de MNSRM.

## Artigo 11.º

## Taxas

Os actos previstos no artigo 4.º ficam dependentes do pagamento ao INFARMED das seguintes taxas, actualizadas anualmente por despacho do Ministro da Saúde:

- a) Por cada acto de registo prévio de um local de venda — € 1000;
- b) Por cada alteração ao registo já realizado — € 100.

## Artigo 12.º

## Disposição transitória

A título excepcional e transitório, é permitida a remarcação, nas farmácias e nos locais de venda de MNSRM, dos preços das embalagens destes medicamentos existentes no mercado à data da entrada em vigor da presente portaria.

## Artigo 13.º

## Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor na data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 134/2005, de 16 de Agosto.

Em 5 de Setembro de 2005.

Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *Fernando Pereira Serrasqueiro*, Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor. — Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado da Saúde.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

## Portaria n.º 828/2005

de 14 de Setembro

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva à «Organização das Nações Unidas (ONU)», com as seguintes características:

*Designer:* Vasco Marques;

*Fotos:* Lusa; Archives Caltech;

*Dimensão:* 40 mm × 30,6 mm;

*Picotado:* 12<sup>3</sup>/<sub>4</sub> × 12<sup>1</sup>/<sub>2</sub>;

*Impressor:* INCM;

1.º dia de circulação: 21 de Setembro de 2005;

Taxas, motivos e quantidades:

€ 0,30 — 50 anos da adesão de Portugal às Nações Unidas — 250 000;

€ 0,45 — Dia Internacional da Paz — 250 000;

€ 0,57 — Crianças em risco — 250 000;

€ 0,74 — Ano Internacional da Física — 250 000.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 24 de Agosto de 2005.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

## Portaria n.º 829/2005

de 14 de Setembro

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, reconhecida como de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril;